



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1908.2021  
Rubrica \_\_\_\_\_

## PROJETO BÁSICO

### Processo Administrativo nº 1211.2021

1. Apresentação do Setor de Engenharia A Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a coordenação do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Duque Bacelar. No cumprimento de suas atribuições a Secretaria elaborou as especificações deste Projeto Básico.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação na Contratação Emergencial para Serviços de Limpeza Pública no Município de Duque Bacelar-MA, compreendendo, sistemas complementares de limpeza urbana, operação, detalhando as atividades, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

#### 2. Objeto

O objeto do presente Projeto Básico é nortear a Contratação Emergencial para Serviços de Limpeza Pública no Município de Duque Bacelar-MA, compreendendo os sistemas complementares de limpeza urbana.

Os serviços que constituem o objeto do Processo, será executados em estrita conformidade com os planos aprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Duque Bacelar, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes.

Conforme projeto do Município de Duque Bacelar, todos os bairros (suas respectivas vias) Serão contemplados pela efetiva atividade de **LIMPEZA URBANA**. O cronograma de serviços serão determinados de acordo com o Plano de trabalho e renovado durante os três meses emergencial com a CONTRATADA.

#### 2.1. Discriminação dos Serviços

O objeto deste Projeto Básico compreende a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CÓDIGO DO SERVIÇO
------	-----------	-----	--------	-------------------

				SINAPI
<b>1.0</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>			
1.1	Encarregado de Frente	h/mês	220,00	INSUMOS 4083
1.2	Ajudante / coleta domiciliar	h/mês	1.980,00	INSUMOS 0248
1.3	Ajudante / poda de árvore	h/mês	220,00	INSUMOS 0248
<b>2.0</b>	<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
2.1	Ajudante / capina	h/mês	660,00	INSUMOS 0248
2.2	Ajudante / Varrição de rua	h/mês	2.420,00	INSUMOS 0248
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)</b>			
3.1	Motorista cat. C/D	h/mês	660,00	INSUMOS 4093
3.2	Caminhão basculante	h/mês	600,00	96033
3.4	Combustível	l/mês	4.200,00	INSUMOS 4221
<b>4.0</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>			
<b>4.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>			
4.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	und/mês	5,00	INSUMOS 2711
4.1.2	Pá	und/mês	5,00	INSUMOS 38403
4.1.3	Enxada	und/mês	5,00	INSUMOS 38403
<b>4.2</b>	<b>E. P. I.</b>			
4.2.1	Luva de proteção	par/mês	26,00	INSUMOS 12892
4.2.2	Bota de proteção	par/mês	26,00	INSUMOS

				12893
4.2.3	Máscara de proteção	und/mês	104,00	ORSE 1599
4.2.4	Óculos de proteção	und/mês	52,00	INSUMOS 36152
<b>4.3</b>	<b>MATERIAL</b>			
4.3.1	Saco de lixo plástico	und/mês	3.000,00	SEINFRA 11842
4.3.2	Vassoura	und/mês	22,00	INSUMOS 38400

### 3. Definições

**PROJETO BÁSICO:** segundo a lei brasileira 8.666 de 21 de junho de 1993, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço;

**RELATÓRIOS:** Documentos expedidos mensalmente pelas fiscalizações da Secretária de Serviços Urbanos, contendo detalhamentos e os quantitativos dos serviços executados pela CONTRATADA no mês de referência;

**FOCOS DE RESÍDUOS:** Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos;

**RESÍDUO SÓLIDO URBANO - RSU:** qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, abrangendo os grupos de lixo domiciliar ou doméstico; dentre esses, bens inservíveis; resíduos de poda de manutenção de jardim, lixo público de varrição; lixo oriundo de feiras livres; lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, classificados segundo a ABNT (NBR10.004/2004) como sendo Classe II-A – Não Perigoso - Não Inerte;

**Resíduos da Construção Civil - RCC:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

1208, 2023  
Gf

**Resíduos de Limpeza Urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros;

#### **4. Considerações Gerais Sobre os Serviços**

##### **4.1. Para Todas as Atividades**

4.1.1. A VENCEDORA deverá apresentar dentro de um prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, Plano de Trabalho de execução dos serviços para a devida aprovação.

4.1.2. A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, sendo imediatamente efetuada a alteração.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos a serem determinados pela fiscalização.

4.1.4. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Secretária de Adm. Finanças e Infraestrutura.

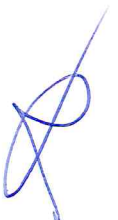
4.1.5. Para o início da prestação dos serviços a CONTRATADA poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, posteriormente deverá adequar-se aos modelos e padrões estabelecidos pela Prefeitura de Duque Bacelar.

##### **4.2. LIMPEZA PUBLICA URBANA**

4.2.1. A jornada de trabalho semanal será de 44 h (quarenta e quatro horas) e deverá ser estabelecida pela CONTRATADA em seu plano de trabalho e ser rigorosamente cumprida.

4.2.2. A jornada de trabalho na limpeza de praia será de 44 horas, a ser definida pela CONTRATANTE os dias operacional.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as frequências estabelecidas em Plano de Trabalho da CONTRATADA, e aos domingos e feriados em uma extensão correspondente a 10% (dez por cento) da extensão total, se assim a CONTRATANTE o exigir.



4.2.4. Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com programação a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

4.2.5. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) coordenador geral e 1 (um) sub coordenador de serviços para o controle e comando das tarefas.

4.2.6. Quando os serviços forem realizados por equipes, estas, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.

4.2.7. A empresa CONTRADA, deverá apresentar a equipe de funcionários para serviços gerais, no local determinado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizados.

4.2.8. A empresa CONTRADA, deverá seguintes equipamentos, para a realização das atividades de LIMPEZA URBANA: Roçadeira a combustível gasolina, vassouras, caminhão caçamba veículo para transporte dos funcionários, e todos os equipamentos inerente a atividade de limpeza pública urbana, com os encargos a custos da CONTRATADA.

4.2.9. Todos os equipamentos que depender de operador deverão ter seus respectivos motoristas, sem prejuízo as equipes restantes.

4.2.10. A empresa CONTRATADA, deverá possuir reserva de 10% de equipamentos e frota de veículos, para a substituição imediata em caso de falha, quebra, desgaste excessivo, sem prejuízo ao andamento das atividades e plano de trabalho.

## **5. Definições dos serviços**

### **5.2. Sistema Limpeza e Zeladoria Urbana**

#### **5.2.1. Serviços de Capinação e Varrição**

##### **a. Condições Gerais**

- A varrição deverá ser executada nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da CONTRATANTE.
- Os varredores e trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados.

- O uniforme deverá ser composto de boné, camisa, calça, luva, bota ou botina e equipamentos de proteção individual, em cor contrastante com a do uniforme, na forma definida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.
- As equipes deverão, além dos serviços propostos neste item, executar a remoção de faixas e cartazes, quando assim for solicitado e indicado pela fiscalização. b. Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas.
- Define-se como varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;
- Além destas operações descritas acima, também está contemplado no serviço de varrição a operação de sacheamento. O sacheamento consiste na operação de retirada da vegetação que surge nos pavimentos, sarjetas e calçadas, através de uma ferramenta denominada sacho;
- A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;
- Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos, existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças;
- Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais;
- Os trabalhos deverão ser desenvolvidos considerando apenas os serviços exclusivos de varrição e de transporte dos resíduos resultantes, não se incluindo os serviços de coleta de lixo domiciliar;
- Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçadas e nas feiras – livres, atendendo às frequências e horários determinados para cada local, em conformidade com o Plano de Trabalho de Varrição Manual de Logradouros Públicos, Calçadas e de Feiras Livres, aprovados pela Prefeitura;
- Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino conforme solicitação da contratante);
- Os serviços serão executados, também, em locais do tipo calçada, onde haja realização de eventos, praças e entorno de ponto ônibus.
- Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações

da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor preta ou outra definida Secretaria de Infraestrutura, os quais serão recolhidos pela CONTRATADA, após o fim das operações, dando a destinação correta;

- O esvaziamento dos cestos de lixo, deverá ser executado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição manual nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado com o produto de varrição;
- A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de calçadas será determinada no plano de trabalho aprovado pela CONTRATANTE, composta de varredores e provida de carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: Vassourão apropriado tipo “Prefeitura”, vassourinha, pazinha com cabo alongado, sacos plásticos identificados com o nome ou logomarca da CONTRATADA, na cor amarela, ou outra definida pela Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura.

#### **d. Capinação de vias não pavimentadas**

- Define-se como serviços de capinação de vias não pavimentadas o corte e retirada de mato e vegetação rasteira existentes nas vias sem pavimentação;
- Os resíduos resultantes da capinação deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta e transportes de resíduos sólidos;
- Os leitos das vias capinação das deverão ficar completamente limpos e isentos de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio-fio.

#### **f. Capinação e raspagem de sarjetas de vias pavimentadas**

Define-se como serviços de capinação e raspagem de sarjetas de vias pavimentadas o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente e a retirada de terra, lama e areia acumuladas em vias com sarjetas pavimentadas. Os serviços de capinação e raspagem poderão, a critério da CONTRATADA, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado;

- Os resíduos resultantes da capinação e raspagem deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta de resíduos sólidos;
- As vias capinadas e raspadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos;
- As calçadas e canteiros centrais serão capinados em sua extensão total, ao longo de uma faixa com largura de 1,50 m (um metro), a partir do meio fio.

**c. Pintura de meio-fio**

- Define-se como serviços de pintura de meio-fio a aplicação manual, através de broxas, de solução de cal hidratada em água, adicionada de substância fixadora, nas superfícies laterais e superiores das guias dos meios-fios;
- A pintura de meio-fio deverá ser realizada de modo contínuo e contemplar as principais avenidas e corredores de trânsito, além daquelas que venham a ser indicadas pela fiscalização;
- Antes da pintura de meio-fio deverão ser executados os serviços de raspagem e varrição das vias.

**e. Roçagem**

- Define-se como serviços de roçagem o corte, com auxílio de ferramentas manuais ou mecânicas, de mato e vegetação rasteira, com finalidade de cortá-lo rente ao solo;
- Os serviços deverão ser executados em áreas públicas a serem determinadas pela fiscalização, tais como terrenos e vias públicas. Ficam excluídas do escopo destes serviços as áreas gramadas e/ou ajardinadas;
- Os resíduos resultantes da roçagem deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta de resíduos sólidos.

**g. Coleta manual, transporte e disposição resíduos sólidos**

- Compreende a remoção de resíduos resultantes dos serviços de roçagem, varrição, capinação de vias não pavimentadas, capinação e raspagem de sarjetas de vias pavimentadas e o seu transporte até o local de destino final, determinado pela fiscalização;
- Para a execução dos serviços a empresa deverá utilizar caminhões de carroceria ou basculante de 5m<sup>3</sup>, devendo os mesmos estarem devidamente licenciados de acordo com a legislação, ter placas e números de identificação, estarem em perfeito estado de conservação e usar lonas para proteção dos resíduos, a fim de evitar derramamento de lixo nas vias públicas. Só serão aceitos caminhões com no máximo 5(cinco) anos de uso, ou seja, a partir do ano de 2013, e desde que vistoriados e aprovados pela CONTRATANTE e o órgão público competente. Os veículos deverão compor equipes com no mínimo: 01 (um) motorista devidamente habilitado de acordo com a categoria, e ajudantes de acordo com o plano de trabalho, além dos utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado.



#### **h. Coleta, transporte e disposição resíduos sólidos diversos**

• Compreendem os serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos diversos, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos, para o local indicado pela CONTRATANTE;

A coleta manual deve ser utilizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de resíduos sólidos diversos, com ou sem terra, e/ou de materiais diversos que estejam em pequeno volume, assim considerados os que tenham até 15 m<sup>3</sup> num único ponto.

• A equipe mínima estimada para execução dos serviços será determinada a partir do plano de trabalho aprovada pela CONTRATANTE compreendendo motorista e ajudantes, provida de caminhão carroceria de madeira ou basculante de capacidade de 5m<sup>3</sup>, ferramentas e utensílios (pás, enxadas, enxadões, garfos, vassouras) necessários à execução dos serviços;

• Nenhum veículo, seja da coleta manual ou da mecanizada poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros públicos, sendo, também, proibido o coroamento da carga;

#### **c. Limpeza de bueiros, sarjetas e boca de lobo**

• A limpeza de bueiros, sarjetas e boca de lobo e demais serviços correlatos compõem-se da Operação de desobstrução desses locais, fazendo a retirada da vegetação e removendo os detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.) das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais;

• Os serviços deverão ser executados nos bueiros e sarjetas existentes na área sob jurisdição do município;

• Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser amontoados e posteriormente retirados pela CONTRATADA, dando o destino correto. e. Remoção e transporte de resíduos de bueiros, bocas de lobo, lagoas, praias e sarjetas

• Este serviço compreende a remoção dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza de bueiros, bocas de lobo, lagoas, praias e sarjetas, capinação, roçagem das margens e limpeza de lagoas, praias e outros e o seu transporte até o local de destino final, determinado pela fiscalização;

• Para a execução dos serviços, a empresa deverá compor equipe com: caminhão, ajudantes e o respectivo motorista, com utensílios e ferramentas necessárias para a

perfeita execução dos serviços. Os caminhões deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso, ou seja, a partir do ano de 2013;

- Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado;
- Deverão ser removidos e transportados ao local de destino final todos os resíduos resultantes dos Serviços em Lagoas e praias de forma imediata ao término das atividades;

### **5.2.3. Serviços em Praças, Parques e Jardins**

#### **a. Condições Gerais**

- Os serviços deverão ser executados em praças, parques e canteiros centrais das avenidas a serem determinadas pela fiscalização;
- Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados. O uniforme deverá ser composto de boné, camisa, calça, luva, bota ou botina e equipamentos de proteção individual, em cor contrastante com a do uniforme, na forma definida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

#### **b. Capinação manual**

- Define-se como serviços de capinação manual o corte e retirada de mato e vegetação rasteira existentes nos logradouros públicos com a utilização de equipamentos manuais;
- Os resíduos resultantes da capinação deverão ser amontoados e posteriormente removidos pela equipe de coleta e transportes de resíduos sólidos da contratada;
- Os logradouros capinados deverão ficar completamente limpos e isentos de qualquer tipo de vegetação.

#### **e. Remoção e transporte de resíduos em praças, parques e canteiros centrais**

- Este serviço compreende o transporte de material orgânico, terra vegetal, mudas e a remoção dos resíduos originados dos serviços de manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais das avenidas bem como e o seu transporte até o local de destino final determinado pela fiscalização;
- Os resíduos deverão ser removidos e transportados ao local de destino, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após determinação da fiscalização;

## **6. Veículos, Equipamentos e Ferramentas**

### **6.1. Considerações Gerais**



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

108.2023  
af.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, formada pela parte administrativa, educação ambiental, almoxarifado e adendos.

6.1.1. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

6.1.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

6.1.3. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela fiscalização.

6.1.4. Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com a padronização definida pela Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início do contrato.

6.1.5. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pela fiscalização.

6.1.6. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer veículo ou equipamento que não seja adequado à perfeita execução dos serviços.

6.1.7. A documentação dos veículos, deverá estar em dia e aprovado pela fiscalização.

## **6.2. Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**

6.2.1. As marcas, os modelos de máquinas e equipamentos e outras características dos veículos e demais equipamentos, que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as seguintes condições:

- Parcela de 10% (dez por cento) a mais da frota prevista, mantida como reserva.
- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.
- Os demais veículos e equipamentos operacionais não poderão apresentar idade superior a 05 (cinco) anos durante toda a execução do contrato.
- 6.2.2. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e apresentação visual, inclusive as unidades de reserva.

11



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1208  
J.

- Estão compreendidos nessa exigência o funcionamento do velocímetro, orômetro, tacógrafo, a pintura e a limpeza; constituindo obrigação contratual a sua manutenção.

6.2.3. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.

## **7. Edificações e Instalações**

7.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços.

7.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

## **8. Pessoal**

8.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes de serviço e operadores de máquinas funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc. A CONTRATADA deverá empregar a mão-de obra recrutada no município de Duque Bacelar.

8.2. Só deverão ser admitidos trabalhadores que se apresentem munidos de seus documentos completos. Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.

8.3. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

8.4. A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

108, 2013  
Jf.

8.5. É absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Projeto.

8.6. É terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8.7. Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais determinados e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados.

8.8. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo, a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

8.9. A empresa CONTRATADA deverá enviar, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da presente Licitação, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei.

## **9. Fiscalização dos Serviços**

9.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura, conjuntamente com o Setor de Engenharia, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.

9.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

9.5. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

9.6. A "Ordem de Serviço" e toda a rotina deverá ser encaminhada por escrito.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

2021, 2023  
A

#### 10. Disposições Gerais

11.1. Os serviços, objeto desta Licitação, somente poderão ser iniciados após a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

11.2. A Ordem de Serviço deverá especificar os serviços a serem executados.

Duque Bacelar/MA 27 de Janeiro de 2021.

**APROVO O PROJETO BÁSICO**

**ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADM. FINANÇAS E INFRAESTRUTURA**

Alexandro Furtado da Costa  
Sec. Adj. de Administração e Finanças  
Posterior: 01/2021